



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2022

*Regimento Interno do
Ministério Público Federal em Minas Gerais*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS, na 23ª Sessão Regimental ocorrida no dia 10/06/2022, aprovou a seguinte **versão consolidada e atualizada** do Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais, originariamente aprovado na 1ª Sessão Regimental, de 18/11/2011 (Resolução nº 03), e posteriormente alterado nas seguintes Sessões Regimentais: a) Sessão Regimental, de 05/03/2013; b) 10ª Sessão Regimental, de 26/03/2015; c) 12ª Sessão Regimental, de 05/08/2016; d) 14ª Sessão Regimental, de 20/04/2017; e) Sessão Regimental, de 11/01/2018; f) 17ª Sessão Regimental, de 22 a 23/08/2019; g) Sessão Regimental, de 24 a 30/10/2019; h) 19ª Sessão Regimental, de 07 a 09/04/2021; i) 20ª Sessão Regimental, de 13 a 17/09/2021; j) 22ª Sessão Regimental, de 29/04/2022; e k) 23ª Sessão Regimental, de 10/06/2022.

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais.

Art. 2º O Ministério Público Federal em Minas Gerais atua através dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PR/MG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Ituiutaba, Janaúba, Juiz de Fora, Manhuaçu, Montes Claros, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Viçosa, doravante

denominadas “PRM”.

Capítulo II

Da estrutura do Ministério Público Federal em Minas Gerais

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal em Minas Gerais:

- I - o Procurador-Chefe;
- II - o Colégio de Procuradores da República;
- III - o Procurador Regional Eleitoral;
- IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;
- V - o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- VI - os Procuradores da República.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal em Minas Gerais:

- I - representar o MPF/MG em eventos institucionais;
- II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;
- III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;
- IV - prover e desprover as funções de confiança na PR/MG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;
- V - dar posse aos servidores da PR/MG e das PRM;
- VI - definir a lotação interna dos servidores do MPF/MG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;
- VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com o MPF/MG;
- IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;
- X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão

temporária de contratar com o MPF/MG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;

XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;

XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

XIV - remeter à Secretaria Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;

XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PR/MG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;

XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos do MPF/MG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;

XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;

XVIII - coordenar a distribuição de feitos no MPF/MG;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;

XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PR/MG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.

Art. 5º Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:

I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio e os respectivos substitutos, além do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;

III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

VI - regulamentar o presente Regimento Interno.

§ 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente, anualmente, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.

§ 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso

seus prolatores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.

Art. 6º Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:

I - officiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado “TRE/MG”;

II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;

III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;

IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;

V - defender a jurisdição do TRE/MG;

VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;

VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquiridos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;

VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;

IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

X - impugnar pedido de registro de candidatura;

XI - representar ao TRE/MG:

a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;

b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;

c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;

XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;

XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;

XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;

XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;

XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;

XVII - indicar ao Procurador-Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 7º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto:

I - instaurar o inquérito civil público ou procedimentos preparatórios, autuar notícias de fato e promover as ações judiciais cabíveis, com vistas à defesa:

a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;

b) dos direitos à igualdade, à não-discriminação, à informação, moradia e alimentação adequadas, ao acesso à Justiça, à seguridade social, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, às políticas fundiárias urbana e rural, à comunicação social e à segurança pública;

c) de outros direitos humanos e demais direitos constitucionais do cidadão.

II - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhes caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

III - postular a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e salvaguarda dos direitos humanos e outros direitos constitucionais do cidadão;

IV - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos humanos e outros

direitos constitucionais do cidadão;

V - atuar visando à melhor ação coordenada dos Procuradores da República que atuam no Estado de Minas Gerais, nos temas de sua área de atribuição, inclusive com relação às orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, respeitada a independência funcional;

VI - manter interlocução e diálogo propositivo, na área de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;

VII - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VIII - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;

IX - definir os Procuradores da República que ocuparão os 2 (dois) cargos especiais de PRDC adjunto criados pela Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, mediante publicação de edital para manifestação de interesse, com prazo de 15 dias, observando-se, preferencialmente, que uma das escolhas recaia sobre o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, o interesse no exercício da função, a antiguidade na carreira e a alternância no exercício da função;

X - editar portaria estabelecendo os critérios da divisão de trabalho com os PRDC adjuntos criados pela Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e a forma de substituição desses PRDC adjuntos durante seus afastamentos; e

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 1º São elegíveis aos cargos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto quaisquer integrantes do Colégio de Procuradores em Minas Gerais.

§ 2º O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, exercerão a função de distribuidores das notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e processos judiciais que apresentem abrangência regional, nas áreas temáticas vinculadas exclusivamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 3º Se, no exercício da função de distribuição, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, entenderem que o feito objeto de distribuição não apresenta abrangência regional, determinarão sua remessa ao Núcleo de Tutela ou à PRM local.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, compreende-se por abrangência regional a afetação a direitos ou interesses que ultrapasse a área de atribuição territorial de uma única unidade do MPF/MG.

5º No caso do parágrafo anterior, se o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, entenderem que não se faz necessária atuação coordenada, mesmo que o direito ou interesse envolvidos ultrapassem a área de atribuição territorial de uma única unidade do MPF em Minas Gerais, poderá encaminhar a demanda ao Núcleo de Tutela.

§ 6º O encaminhamento, nos termos dos §§ 3º e 5º, de notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e processos judiciais, não obsta a atuação concorrente dos Procuradores da República no Estado de Minas Gerais, nas respectivas unidades do MPF/MG.

Art. 8º A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.

§ 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:

I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;

II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;

III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

Art. 8º-A Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito do MPF/MG, no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de

Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/MG deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§ 2º Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO-MPF/MG para atos de investigação ou expressar anuência.

§ 3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/MG deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

§ 4º O GAECO-MPF/MG decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/MG indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade e quando for necessário, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver.

§ 6º O procurador natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/MG, na hipótese de divergência na condução do feito.

§ 7º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§ 8º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/MG:

I - instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as

diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§ 9º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/MG dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§ 10 O GAECO-MPF/MG realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

- d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;
- e) as operações a serem deflagradas; e
- f) os critérios da divisão de trabalho entre os membros do GAECO-MPF/MG.

Art. 8º-B O GAECO-MPF/MG será composto por 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) membros oficiantes em primeira instância, cujos nomes serão definidos pelo Coordenador, mediante publicação de edital para manifestação de interesse, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, preferencialmente, o interesse no exercício da função, a representatividade das diversas regiões do Estado, a antiguidade na carreira e a alternância no exercício da função, bem como a inclusão de 1 (um) Procurador Regional da República, nos termos do §3º deste artigo.

§1º As indicações de que trata o caput deverão ser submetidas ao Colégio de Procuradores em Minas Gerais, para aprovação ou rejeição.

§ 2º O Coordenador do GAECO-MPF/MG atuará, preferencialmente, com exclusividade, sendo que o regime de atuação deverá ser estabelecido no ato de designação respectivo.

§ 3º Além dos membros escolhidos na forma do caput, poderá integrar o GAECOMPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, com atribuição criminal, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional.

§ 4º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

§ 5º A composição do GAECO-MPF/MG será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 6º A designação dos membros do GAECO-MPF/MG se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

Capítulo III

Dos ofícios

Art. 9º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PR/MG e das PRM possui um Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais, o número

de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

Art. 10. A repartição de ofícios no Ministério Público Federal em Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - revogado;

VI - possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

Capítulo IV

Da distribuição de feitos

Art. 11. A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

Parágrafo único. Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

Art. 12. As unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;

II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis

à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;

III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;

IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial ou material de sua unidade ou região de atribuição, determinará o seu encaminhamento a outro ofício do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

§ 4º Cada região de atribuição disciplinará, pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros, regras de organização administrativa relativas à distribuição de feitos e expedientes, inclusive com a indicação de um Procurador Coordenador para cada tema, a ser nomeado pelo Procurador-Chefe.

Art. 13. Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PR/MG e nas PRM.

Parágrafo único. As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

Capítulo V

Do controle externo da atividade policial e sistema prisional

Art. 14. O Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais será exercido:

I - na PR/MG, pelos ofícios que compõem o Núcleo Criminal;

II - nas PRM, pelos ofícios lá lotados, conforme as regras de distribuição processual de cada unidade municipal.

§ 1º As atribuições do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional são aquelas conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º As atribuições para atuar perante o Conselho Penitenciário de Minas Gerais serão exercidas por representante eleito entre os membros ocupantes dos cargos mencionados no inciso I, ocorrendo a sua exclusão da escala de audiências durante todo o período de efetiva atuação.

Art. 15. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva no MPF/MG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

II - representar o MPF/MG em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal;

V - zelar pelo bom funcionamento da atividade de Controle Externo da Atividade policial.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

Capítulo VI

Da Procuradoria da República em Minas Gerais

Art. 16. Os cargos da PR/MG reúnem-se em 3 (três) Núcleos de atuação temática: o Núcleo Ambiental, o Núcleo Criminal e o Núcleo de Tutela.

Art. 16-A. A área de atribuição dos cargos do MPF/MG poderá ser:

I - local, quando abranger a jurisdição de uma única Subseção Judiciária;

II - regional, quando abranger a jurisdição de mais de uma Subseção

Judiciária; ou

III - estadual, quando abranger a jurisdição de toda a Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 1º As audiências judiciais designadas nos feitos de atribuição dos ofícios regionais ou estaduais em varas federais distintas das sedes de lotação dos membros serão realizadas por videoconferência, ressalvadas aquelas que se darão de forma presencial, as quais competirão aos membros das unidades de lotação das aludidas varas federais.

§ 2º A área de atribuição definida nos termos deste artigo não altera a delimitação de atribuições ministeriais a partir do critério legal da extensão do dano definidor da competência do foro da capital do Estado, nos termos do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 17. O Núcleo Ambiental é composto por 5 (cinco) ofícios vinculados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sendo:

§ 1º 1 (um) ofício do Núcleo Ambiental sobre patrimônio cultural, que tem as seguintes atribuições cíveis e criminais:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática dos conjuntos urbanos tombados de Minas Gerais; e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática do patrimônio cultural, inclusive cavernas tombadas ou passíveis de tombamento, ligadas a sítios arqueológicos, situadas em unidades de conservação não federais ou relacionadas a manifestações culturais tradicionais.

§ 2º 4 (quatro) ofícios do Núcleo Ambiental sobre meio ambiente e barragens, que têm as seguintes atribuições cíveis e criminais:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática de barragens de mineração de Minas Gerais e na representação perante os Comitês de Bacias Hidrográficas federais funcionando no Estado de Minas Gerais, até que ocorra a criação de ofícios regionais especializados; e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática residual do meio ambiente.

§ 3º Nos casos, já em andamento ou futuros, que envolvam desastre decorrente de rompimento de barragem de mineração, os ofícios especializados em barragens e os ofícios especializados em povos e comunidades tradicionais apoiar-se-ão mutuamente.

§ 4º Os membros do Núcleo Ambiental são responsáveis pelas audiências designadas em todos os seus feitos, sejam cíveis ou criminais.

§ 5º Os titulares dos cargos do Núcleo Ambiental elaborarão, anualmente, um plano de trabalho e relatório de atividades para fins de assegurar a rotina mínima de visitas periódicas às unidades de conservação e conjuntos urbanos tombados que se situem integral ou parcialmente nas áreas de sua atribuição, sempre observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. O Núcleo Criminal é composto por 17 (dezesete) cargos vinculados às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os cargos do Núcleo Criminal têm atribuições cíveis e criminais regionais, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, nas temáticas criminal, do combate à corrupção/improbidade administrativa e do controle externo da atividade policial.

Art. 19. O Núcleo de Tutela é composto por 6 (seis) cargos vinculados à 1ª, 3ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sendo:

§ 1º 2 (dois) cargos do Núcleo de Tutela sobre povos e comunidades tradicionais e reforma agrária, que têm as seguintes atribuições cíveis:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática de povos e comunidades tradicionais; e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática da reforma agrária.

§ 2º 1 (um) cargo do Núcleo de Tutela sobre transportes e excesso de carga/peso em rodovias federais, que tem as seguintes atribuições cíveis:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática de rodovias federais, aeroportos, ferrovias, transporte aéreo e terrestre de passageiros (intermunicipal e interestadual) e concessões de bens federais (rodovias, ferrovias, aeroportos); e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática de excesso de carga/peso em rodovias federais.

§ 3º 1 (um) cargo do Núcleo de Tutela sobre saúde, que tem atribuição cível regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, nas temáticas do direito à saúde, da fiscalização dos atos administrativos na área da saúde e das questões de saúde suplementar.

§ 4º 1 (um) cargo do Núcleo de Tutela sobre educação, que tem atribuição cível regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e

Ponte Nova, nas temáticas do direito à educação, da fiscalização dos atos administrativos na área da educação e das questões relativas a instituições de educação superior e cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

§ 5º 1 (um) ofício do Núcleo de Tutela sobre cidadania que tem atribuição cível regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática da cidadania, compreendendo toda a matéria residual não abrangida pelos demais ofícios de tutela coletiva e PRDC, como as questões previdenciárias coletivas, o direito à moradia, os programas habitacionais, a fiscalização de atos em concursos públicos, os direitos de pessoas com deficiência, a fiscalização de serviços regulados e das políticas afirmativas, dentre outros.

§ 6º Os titulares dos ofícios do Núcleo de Tutela elaborarão, anualmente, um plano de trabalho e relatório de atividades para fins de assegurar a rotina mínima de visitas periódicas aos territórios das populações tradicionais, aos principais projetos de assentamento de reforma agrária, às principais rodovias, ao HC-UFMG, às principais unidades de saúde com atendimento do SUS, aos campi das instituições federais de ensino e outros locais ou estabelecimentos que se situem integral ou parcialmente nas áreas de sua atribuição, sempre observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. A coordenação da Central de Acordos de Não Persecução (CANP), instituída pela Portaria MPF/MG nº 304, de 29/11/2021, com a função de facilitar a concentração, a especialização, a padronização, a otimização e a eficiência nas atividades administrativas relacionadas à celebração de acordos de não persecução penal e cível (ANPP e ANPC) cabe ao Procurador Coordenador do Núcleo Criminal.

Parágrafo único. Durante o exercício da coordenação, o ofício titularizado pelo membro não será submetido à escala compulsória de substituição em rodízio dos ofícios vagos sem substituto designado.

Art. 21. O 29º ofício, provisoriamente redistribuído à Procuradoria da República no Paraná (Portaria PGR/MPF nº 392, de 07/7/2021), terá sua atribuição vinculada ao Núcleo Criminal, quando de seu retorno à PR/MG, com recebimento de novas distribuições de feitos extrajudiciais e judiciais, até que seja equilibrado o acervo com os demais 17 ofícios.

Parágrafo único. Se ocorrer alteração da especialização estadual das varas federais criminais da capital para o julgamento de crimes praticados por organizações criminosas, lavagem de dinheiro, contra o sistema financeiro, cibernéticos próprios e praticados contra criança e adolescentes pela internet, a atribuição do 29º ofício dependerá de deliberação em Sessão Regimental do Colégio de Procuradores

da República.

Art. 22. Cada Núcleo da PR/MG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.

§1º Compete ao Procurador Coordenador:

I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidil-as;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, caput e §1º;

V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PR/MG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 23. O Procurador Distribuidor da PR/MG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficialão como Procuradores Distribuidores na PR/MG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;

II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.

Art. 25. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus ofícios originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os ofícios originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade.

Art. 26. Revogado.

Art. 27. Os Procuradores da República lotados na PR/MG e nas PRM deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo de atuação temática da capital (art. 16) e região de atribuição do interior.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, será suspensa com 1 (um) dia útil de antecedência, a distribuição de representações e feitos para titular do ofício

e, nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, a suspensão se dará com 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do ofício, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O ofício desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

Art. 28. A distribuição na PR/MG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo.

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu ofício serão movimentadas:

I - para o primeiro ofício substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo ofício substituto;

II - para outros ofícios do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus ofícios substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um ofício declare seu impedimento ou suspeição para officiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e

Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

Art. 29. Considerar-se-á vago o ofício nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro ofício da PR/MG.

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no caput, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro ofício vacante.

§ 2º O titular do ofício será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

Art. 30. Na hipótese de vacância do ofício, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na PR/MG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o ofício vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no caput, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PR/MG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

Art. 31. A criação de novo ofício na PR/MG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PR/MG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PR/MG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

Art. 32. O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PR/MG para officiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas Varas Criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

§ 2º As correições nas demais Varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos Ambiental e de Tutela.

Art. 33. Incumbirá a cada Núcleo da PR/MG dispor sobre:

I - a revisão da especialização de seus officios, a cada biênio, mediante aprovação de 2/3 dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

Capítulo VII

Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 34. As PRM são unidades administrativas vinculadas à PR/MG.

Parágrafo único. Aplica-se às PRM a regra contida no art. 16-A acerca da distribuição local, regional ou estadual das atribuições dos officios do MPF/MG.

Art. 35. Os officios das PRM reúnem-se nas seguintes regiões de atribuição, observadas a proximidade territorial das unidades, a especialização da atuação e a equalização da carga de trabalho:

I - Centro-Norte, abrangendo as atribuições dos officios das PRM de Governador Valadares, Ipatinga, Janaúba, Montes Claros, Sete Lagoas e Teófilo Otoni;

II - Centro-Sul, abrangendo as atribuições dos officios das PRM de Divinópolis, Passos/São Sebastião do Paraíso, Pouso Alegre/Poços de Caldas e Varginha;

III - Triângulo Noroeste, abrangendo as atribuições dos officios das PRM de Ituiutaba, Paracatu/Unaí, Patos de Minas, Uberaba e Uberlândia; e

IV - Zona da Mata, abrangendo as atribuições dos escritórios das PRM de Juiz de Fora, Manhuaçu/Muriaé, São João del-Rei/Lavras e Viçosa.

Parágrafo único. Os escritórios das regiões de atribuição possuem atribuição perante a jurisdição de todas as Subseções Judiciárias da respectiva região (art. 16-A, inciso II).

Art. 36. Todos os escritórios das regiões de atribuição de PRM possuem atribuição criminal, judicial e extrajudicial (2ª Câmara de Coordenação e Revisão - 2ª CCR), equânime e cumulada com a seguinte atribuição especializada em núcleos temáticos (1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª CCR, assim como da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC), ressalvada a atribuição estadual dos escritórios da PR/MG (art. 19, § 1º, inciso I e §2º, inciso I) e da PRDC (art. 7º):

I - Centro-Norte: 7 (sete) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 2 (dois) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 3 (três) escritórios ambientais (4ª CCR);

II - Centro-Sul: 3 (três) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 2 (dois) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 2 (dois) escritórios ambientais (4ª CCR);

III - Triângulo Noroeste: 2 (dois) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 5 (cinco) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 2 (dois) escritórios ambientais (4ª CCR); e

IV - Zona da Mata: 4 (quatro) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 3 (três) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 1 (um) escritório ambiental (4ª CCR).

Art. 37. A distribuição de feitos criminais (2ª CCR) em cada região de atribuição será feita de forma unificada e buscará a equalização do número de entradas iniciais nos escritórios da mesma região.

§1º Na distribuição de feitos criminais deverá ser observada a preferência para os feitos da unidade local, distribuindo-se os feitos das demais unidades da região de atribuição apenas para se buscar a equalização do número de entradas iniciais.

§2º Ato interno de cada região de atribuição, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer critério diverso do estabelecido no § 1º para a distribuição de feitos criminais (2ª CCR), observando-se a busca da equalização do número de entradas iniciais nos escritórios da mesma região.

Art. 38. Os titulares dos ofícios especializados (1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª CCR, além da PFDC) das regiões de atribuição poderão deliberar, no âmbito do respectivo núcleo temático, regras complementares de distribuição correspondente à sua especialização.

Parágrafo único. Os membros desses ofícios especializados em matéria ambiental (4ª CCR) elaborarão, anualmente, um plano de trabalho e relatório de atividades para fins de assegurar a rotina mínima de visitas periódicas aos locais de atuação, sempre observada a disponibilidade orçamentária (art. 17, § 5º).

Art. 39. Compete aos membros lotados em cada região de atribuição a revisão da especialização de seus ofícios, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A vigência da nova especialização dependerá de homologação pelo Colégio de Procuradores e pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 40. As audiências judiciais designadas nos feitos de atribuição dos ofícios das regiões de atribuição em varas federais serão realizadas, em regra, por videoconferência, ressalvadas aquelas que se darão de forma presencial, as quais competirão aos membros das unidades de lotação das aludidas varas federais.

Parágrafo único. Na ausência de deliberação específica dos membros da região de atribuição sobre a participação em audiências, as audiências judiciais serão atendidas pelos membros lotados na unidade de cada Subseção Judiciária, mediante escala de revezamento, ressalvada a manifestação de interesse do titular do caso.

Art. 41. Os ofícios vagos, providos com designação suspensa ou com seu titular em fruição de férias, licença ou outro afastamento, em cada região de atribuição, serão submetidos à substituição pelos demais membros nela lotados.

§ 1º Cada região poderá prever regras próprias de escala de substituição dos respectivos ofícios.

§ 2º Na ausência de interessados na correspondente região de atribuição o Procurador-Chefe formulará consulta de interesse aos demais membros lotados e em exercício no MPF/MG, seguida de consulta nacional.

§ 3º Inexistindo qualquer interessado do Ministério Público Federal, os processos judiciais do ofício serão distribuídos de forma aleatória e equitativa entre todos os membros da região de atribuição, sendo um deles designado pela Chefia para responder pelas audiências e demandas urgentes dos procedimentos extrajudiciais, em escala regional de rodízio, na ordem inversa da antiguidade.

Art. 42. Em caso de vacância de um dos ofícios da região de atribuição, os membros lotados na região terão prioridade na escolha do ofício vago, segundo a ordem de antiguidade na carreira, sem que isso implique na alteração da lotação do membro.

Capítulo VIII

Do plantão

Art. 43. O plantão dos membros do MPF/MG será organizado com abrangência estadual e regional, quando houver plantão nas Subseções Judiciárias correspondentes ou a necessidade do serviço indicar.

Art. 44. O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 09:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

Art. 45. O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no site da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 46. O Procurador-Chefe, a pedido do membro plantonista, poderá designar servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e assessorar o procurador no exercício de suas atividades.

§ 1º revogado;

§ 2º revogado.

Art. 47. Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e habeas corpus.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

Art. 48. Nos dias úteis e finais de semana, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PR/MG e pelas regiões de atribuição, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Para atendimento ao plantão na PR/MG e nas regiões de atribuição será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 2º Para a realização do plantão nos dias úteis será formulada escala com no mínimo um procurador plantonista para cada uma das regiões de atribuição e um plantonista na PR/MG.

§ 3º Nos finais de semana e feriados será formulada escala com um procurador plantonista para as procuradorias do interior e um procurador plantonista na PR/MG.

Art. 49. Para as escalas do plantão concorrerão todos os membros lotados no MPF/MG.

§ 1º Na elaboração da escala de plantão, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a pontuação e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 2º Não existindo interessado, o período de plantão terá escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados na PR/MG e em cada uma das regiões de atribuição, na ordem inversa da antiguidade.

§ 3º revogado;

§ 4º revogado;

§ 5º revogado.

Art. 50. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval, semana santa e feriados prolongados (igual ou superior a 4 dias), em relação ao qual será feita escala separada.

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais.

§ 2º O plantão especial poderá ser cumprido por membro lotado na PR/MG ou em PRM.

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial, bem como o de finais de semana e feriados que se prolonguem por 4 (quatro) dias ou mais, não incluídas as frações de dia, terá uma escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados no MPF/MG.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em até 4 períodos, a critério do Procurador-Chefe.

Capítulo IX

Da alteração do Regimento Interno

Art. 51. A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 52. O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

Art. 53. A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de

Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

Art. 54. A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 55. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

Art. 56. As alterações implementadas neste Regimento Interno entram em vigor nas datas consignadas nas Sessões Regimentais do Colégio de Procuradores, com posterior homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.